

INCL.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 1488/72

PARECER CEE N. 1967 /73

Aprovado por Deliberação

Em 3 / 10 /73

INTERESSADO - SARA SIMA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO

Sara Sima, filha de Israel Sima e d. Penina Sima, nascida em Tel-Aviv, Israel, em 27/12/1956, residente em Buenos Aires, Argentina, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, bem como convalidação de estudos feitos no Colégio Iavne, desta Capital, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1-Concluiu o período de estudos do Colégio Estadual Religioso "Etzion", de Israel, possuindo o diploma de término do 8º ano.

2-A seguir, matriculou-se no Colégio Iavne de São Paulo, tendo realizado os seguintes estudos de 2º grau:

a) Em 1971, fez a 2ª série do 2º grau, com o seguinte aproveitamento: Português: 7,5; Matemática: 7,6; Física: 8,1; Química: 9,5; Biologia: 9,4; História: 9,5; Filosofia: 9,2; Educação Moral e Cívica: 9,6.

b) Ainda em 1971, realizou exames de adaptação de Português, Biologia, Geografia do Brasil, Física, História do Brasil, e Química.

c) Em 1972, fez a 3ª série do 2º grau, com os seguintes resultados: Português: 7,5; Inglês: 8,1; Matemática: 8,0; Física: 8,7; Química: 9,1 ; Biologia: 10,0; Organização Social e Política: 7,2.

Atualmente reside em Buenos Aires, Argentina, onde pretende prosseguir estudos.

FUNDAMENTAÇÃO

Houve evidente equívoco do Colégio Iavne ao matricular a aluna na 2ª série do 2º grau; após oito anos de estudos, a requerente estava em condições de matricular-se na 1ª série do mesmo grau.

A esta altura dos acontecimentos, porém, parece-nos impossível cobrar da requerente o complemento da parte que não fez. Já se encontra residindo em outro país, de onde tem feito sucessivos apelos para que lhe seja enviada a documentação escolar, para que possa dar prosseguimento a seus estudos.

Por outro lado, cumpriu com bastante êxito aquilo que lhe foi exigido pelo Colégio Iavne, até completar os estudos da 3ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de reconhecimento, em caráter excepcional, de equivalência de estudos feitos por Sara Sima em escola de país estrangeiro, a nível de 1ª série do 2º grau, bem como votamos no sentido da convalidação dos atos escolares praticados pela requerente no Colégio Iavne até a conclusão do ensino de 2º grau.

O Colégio deve ser advertido quanto à necessidade de maior atenção na apreciação de casos semelhantes.

São Paulo, 19 de setembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Rachel Gevertz e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente.